



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.102.170/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 011/2016

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, nomeados através do Decreto nº. 28.144/2015, datado de 19 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº. 1493/04, de 14 de maio de 2004,

RESOLVE

Art. 1º- Fica criado o Plano de Incentivo à Profissionalização do Estudante regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, cursos de ensino superior, de ensino médio, de ensino pós-médio ou educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

§ 1º O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pela Assessoria da Área Administrativa, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no FPMA.

§ 3º O prazo máximo de estágio será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º O plano propicia atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual o curso do estudante se refira, com condições de treinamento prático e de relacionamento humano.



Art. 3º O número total de vagas de estagiários é de 04 (quatro), e deste total serão destinadas 01 (uma) vaga para os estudantes de ensino superior, 02 (duas) vagas para os de ensino pós-médio e 1 (uma) para os de ensino médio.

Art. 4º Caberá ao estagiário:

I - cumprir, com todo o interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;

II - observar e obedecer as normas internas do Fundo de Previdência Municipal de Araucária;

III - elaborar e entregar ao supervisor do estágio relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

Art. 5º O tempo de duração de cada estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 6º Fica instituída Bolsa-Auxílio, que será concedida mensalmente a estudante que realizar estágio no Fundo de Previdência Municipal de Araucária, cujo valor é o que se segue:

I - Estagiário Nível Universitário.....R\$ 1.014,98

II - Estagiário Nível Pós - Médio.....R\$811,99

III - Estagiário Nível Médio.....R\$ 473,66

§ 1º O valor da Bolsa-Auxílio será reajustado na mesma data e nas mesmas condições que forem deferidas aos servidores públicos municipais.



§ 2º O valor das Bolsas-Auxílio mencionados nos incisos I e II referem-se à jornada de atividades equivalente a 30 (trinta) horas semanais, sendo que para jornadas de 20 (vinte) horas semanais o valor a ser pago será conforme inciso III.

Art. 7º O Fundo de Previdência Municipal de Araucária fica autorizado a firmar contrato/convênio com organizações públicas ou privadas, oneroso ou não, que atuem sob a égide da Lei Federal nº 6.494/77, as quais funcionem como agentes integradores entre as instituições de ensino e as organizações empresariais, no caso o FPMA.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 17 de março de 2016.

MARCOS TULESKI
Presidente do Conselho Administrativo
Fundo de Previdência Municipal de Araucária